

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - C. M. D. P.D.**

Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 3232-2580

E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

**Resolução 002/2024**

Marialva, 06 de junho de 2024

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) do Município de Marialva/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.218/18 de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei Municipal 2460/2021 de 04 de outubro de 2021, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 06 de junho de 2024;


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Marialva/PR.

**Art. 2º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marialva – CMDPD, só poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente.

  
Joycelene dos Santos Pereira  
Presidente do CMDPD

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

**Art. 1º.** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 2.218, de 19 abril de 2018 alterada pela Lei Municipal nº 2460 de 04 de outubro de 2021, com sede e foro do Município de Marialva PR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Conselho**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiências;
- II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - Propor elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - Propor e incentivar os órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - Deliberar sobre plano de ação municipal anual;
- VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei 13.146/2015, e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;
- X - Eleger seu corpo diretivo;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- XIII - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;
- XIV - Deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua aplicação;
- XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVI - Promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais.

## **SEÇÃO I**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 3º.** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 4º.** Ao membro do CMDPD incumbe:

- I - Comparecer às assembleias;
- II - Assinar lista de presença na reunião que comparecer;
- III - Solicitar a Mesa Diretora do CMDPD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VI - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- IX - Propor emenda ou reforma no regimento Interno do CMDPD;
- X - Solicitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- XIII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

**Art. 5º.** Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

**Art. 6º.** O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPD.

**Art. 7º.** Os representantes Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do órgão representado, observadas as regras constantes do Art. 9º da Lei 2.218/2018.

**Art. 8º.** Serão substituídos os conselheiros que no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificação escrita e aprovado pela Plenária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, é composto por dez (10) integrantes titulares e dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades não governamentais e cinco (5) representantes do poder público municipal, como titular e igual número de suplentes.

I – Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) dois (02) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas a defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Marialva, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelos menos, um ano;
- b) – dois (02) representantes dos usuários ou organizações de usuários das políticas públicas;
- c) – um (01) representante de entidades de trabalhadores do setor;
- d) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- e) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Agência dos Trabalhadores;
- f) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer;
- g) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 10.** O CMDPD, será presidido por representante indicado pelo Conselho, entre seus membros, observando a representação governamental e não governamental de forma intercalada a cada eleição da mesa diretiva.

**Art. 11.** Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

- I – Plenária
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Temática
- IV – Secretaria Executiva

### **Seção I Da Plenária**

**Art. 12.** A plenária é órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência - CMDPD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunir uma vez por mês, conforme calendário, ou extraordinariamente, sempre que necessário e com antecedência, mediante convocação de seu Presidente ou um terço dos membros.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

**Art. 14.** Cabe à Plenária:

- I - Deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhamentos a apreciação e deliberação do CMDPD;
- II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III - Eleger Mesa Diretora do CMDPD;
- IV - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMDPD;
- V - As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;
- VI - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação;
- VII - A Plenária será presidida pelo Presidente do CMDPD, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário ou pelo Conselheiro que a Plenária designar;
- VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples;
- IX - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

**Art. 15.** Os trabalhos da Plenária obedecerão:

- I - Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura e discussão da agenda;
- IV - Momento das Comissões e da mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);
- V - Relato dos processos;

- VI - Encaminhamentos;
- VII - Encerramento.

**Art. 16.** - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva será comunicada com 03 (três) dias de antecedência da reunião ordinária agendada conforme calendário.

**Art. 17.** - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente arquivada na Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 18.** - As datas das reuniões ordinárias do CMDPD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo também propor um teto máximo para sua finalização.

## **Seção II**

### **Da Mesa Diretora**

**Art. 19.** - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na presidência e vice-presidência do CMDPD.

**Art. 20.** - Ao Presidente compete:

- I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Submeter a pauta à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Plenária;
- V - Assinar as resoluções do Conselho;
- VI - Homologar os nomes dos integrantes das Comissões;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VIII - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico financeira do Conselho;
- IX - Submeter à Plenária ou Mesa Diretora os convites para representar o CMDPD em eventos municipais, estaduais e nacionais e apresentar formalmente o nome do Conselheiro escolhido;
- X - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XI - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho. Parágrafo único. O Presidente do CMDPD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

**Art. 21.** - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do presidente em caso de vacância.

**Art. 22.** - São atribuições do 1º Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões e proceder a leitura;
- III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares ;
- IV - Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- V - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI - Prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

**Art. 23.** - São atribuições do 2º Secretário Geral:

- I - Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;
- II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

### **Seção III** **Das Comissões Permanentes e Temporárias**

Art. 24 - As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§2º - As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2º - As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 25 - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Justiça e Direito Humanos;
- III – Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Art. 26 - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, designado pelo Pleno, que coordenará os trabalhos, sendo que, nos casos das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Pleno e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término.

Art. 27- São atribuições do Coordenador:

- I - Coordenar as reuniões;
- II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;
- IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e ao Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência para prestar as informações sobre o andamento do grupo quando se fizer necessário.

**Art. 28.** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de comissões instituídas no âmbito de cada Conselho.

**Art. 29** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

**Art. 30.** - O CMDPD, para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas de cada Conselho para a efetivação do controle social.

**Art. 31.** - Manter o cadastro atualizado das entidades e organizações da assistência social do município.

**Art. 32.** - Fornecer elementos técnicos-políticos para análise do plano municipal de assistência social e da proposta orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.

#### **Seção V Da Conferência Municipal**

**Art. 33.** - O CMDPD convocará a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o calendário nacional, e elegerá Comissão Organizadora da Conferência com as seguintes competências:

- I - Propor, discutir e aprovar no âmbito da Plenária do CMDPD o regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;
- III - Definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para a participação dos convidados e expositores do tema a ser discutido;





**CMDPD**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD  
Rua Rotary n.º 241 - Centro – Marialva/PR  
Telefone: 44 3232 1072 - email: [social@marialva.pr.gov.br](mailto:social@marialva.pr.gov.br)

IV - Providenciar em tempo hábil o envio do relatório final e da composição dos Delegados Municipais à comissão Organizadora da Conferência Estadual.

### **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas, poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Joycilene dos Santos Pereira

Presidente do CMDPD